



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 8 de Janeiro de 2015 • Ano • Nº 1428

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Lei Nº 184 de 19 de Dezembro de 2014** - Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, instituindo o Calendário Anual de Eventos e Atividades e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 184 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, instituindo o Calendário Anual de Eventos e Atividades e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e lazer constitui em uma política permanente de promoção para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, para homens e mulheres, sem discriminação de sexo, idade, de etnia, e de estado civil, centrada nas atividades físicas e mentais, na prática esportiva de competições ou não, com o intuito de se ressaltar as dimensões da disciplina, da competição, da autoestima, da fraternidade, na formação da personalidade combativa, crítica e de afirmação da cidadania, de inclusão social e no fortalecimento dos laços da solidariedade humana.

Art. 2º. As atividades esportivas no âmbito do município estão relacionadas à melhoria da qualidade de vida, cabendo envolver a cidadania, a comunidade e em especial os adolescentes e juventude, em certames e competições, de natureza amadora, profissional e de auto rendimento, que motivem autoestima, a disciplina, as vocações, e a identificação com as raízes e tradições municipais, mobilizando recursos públicos e privados.

Art. 3º. O lazer consiste no movimento propositivo de promoção social, como uma das formas da prática esportiva, podendo estar ligado a atividades ou não atividades que independam do esporte, de forma a aproveitar os espaços públicos como instrumentos para o exercício de atividade prazerosa.

Art. 4º. O desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar um relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 5º. No âmbito da administração municipal a política de esportes, de lazer, e do desenvolvimento humano é formulada e executada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelos seus diversos órgãos e instancias.

Art. 6º. As diretrizes para utilização das praças esportivas, estádios de futebol, ginásios, equipamentos esportivos, fisiculturismo, e Academias públicas serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando o desenvolvimento humano.

Art. 7º. A Política de Esporte e Lazer na esfera municipal está fundamentado nos seguintes postulados:

I - Da Universalização dos direitos;

II - Na pluralidade;

III- Nas decisões democráticas;

IV - Na legalidade e moralidade;

V - Na inclusão social, formação de cidadania e equidade social;

VI - Articulada com as políticas de proteção a saúde, a educação, a família, a assistência social e o turismo;

VII- A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

VIII - A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e sem fins comerciais, e, em casos específicos, para a do desporto de auto rendimento;

IX - O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

X- A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e caracterizadamente de âmbito local e regional.

Art. 8º. As atividades esportivas serão desenvolvidas de maneira prioritária nos esportes amadores como define.

Art. 9º. As atividades esportivas profissionais receberão apoio e a promoção da administração municipal, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes, através de convênios e contratos, e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Capítulo II
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte, Lazer é um colegiado de políticas e programas públicos municipais na suas dimensões de atividade, de controle social, elaborador de políticas, de decisões e definições, e fiscalização, de envolvimento da administração pública municipal nas áreas de: esportes; lazer; recreação e desenvolvimento humano.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto pelos seguintes membros:

I – Dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Ação Social;

V - Dois representantes (titular e suplente) dos Colégios Estaduais;

VI - Dois representantes (titular e suplente) da Rádio Comunitária Cultura FM 104.9;

VII - Dois representantes (titular e suplente) da CDA - Central de Desenvolvimento das Associações de Araci.

VIII - Dois representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo;

IX - Dois representantes (titular e suplente) da classe Desportista;

XII - Dois representantes (titular e suplente) Artes Marciais;

XIII - Dois representantes (titular e suplente) da CDL – Câmara de Diretores Legistas;

XIV - Dois representantes (titular e suplente) da Liga Desportista de Araci.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL elegerá seu Presidente e elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fornecerá a estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL serão registradas em atas em livros próprios e em seguida digitalizadas e colocadas à disposição dos membros do Colegiado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL definirá os esportes prioritários no município, as atividades de lazer através de Resolução.

§ 1º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL definirá as concessões de bolsas atletas e ajudas de custo aos atletas de auto rendimento, e de participação em competições locais, regionais e nacionais.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelas bolsas atletas e ajudas de custo, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Capítulo III

Do Calendário de Eventos e Atividades

Art. 15. A administração Pública Municipal estabelecerá um calendário anual de atividades e eventos esportivos e de lazer, dentro dos critérios de prioridade, definidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de Resolução, publicada na primeira semana de dezembro para vigorar no ano vindouro.

Art. 16. Cada competição, evento e certame haverá um plano de trabalho previamente elaborada, contendo as metas, público a ser alcançado e os beneficiados, mobilização de atletas ou participantes, divulgação, elaboração de folders e tabelas, arbitragem, fardas ou roupagens, equipamentos esportivos, premiação e deslocamentos, com indicações orçamentárias, financeiras e base legal.

Parágrafo Único. Cada competição esportiva será precedida do Congresso técnico, garantindo a publicidade e transparência para as regras e regulamentos, para conhecimento dos atletas e equipes participantes.

Capítulo IV

Da Comissão Esportiva Julgadora

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer manterá de forma permanente uma Comissão Esportiva Julgadora, como primeira e última instância para dirimir, questões disciplinares dos atletas participantes das competições no decorrer dos certames, das pelepas, embates e confrontos, promovidos pela administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Parágrafo Único. As questões que forem suscitadas relativas à regulamentação de competições, de participação de equipes, e de atletas individuais serão da competência da Comissão Esportiva Julgadora.

Art. 18. A Comissão Esportiva Julgadora será composta por três membros indicado pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 19. A composição da Comissão Esportiva Julgadora será composta de profissionais com conhecimento jurídico, educação física e técnico esportivo, nomeados pelo Titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para um mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão Esportiva Julgadora será homologado por Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Capítulo V
Das Bolsas Atletas e Ajudas de Custo

Seção I
Das Bolsas Atletas

Art. 20. O Município instituirá bolsas atletas, para esportes individuais e coletivos, beneficiando atletas, aprovados para as modalidades esportivas consideradas prioridades pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, conforme o §1º do Art. 14 da presente Lei, propiciando o surgimento dos talentos esportivos e ressaltando a imagem do município.

Art. 21. Os atletas a serem beneficiados com a bolsa atleta não poderão ter uma renda familiar acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor da renda será motivo de exame anual pelo CDE, podendo ser modificada mediante Resolução.

Art. 22. A bolsa atleta tem o objetivo para aquisição de material esportivo, de alimentação balanceada e adequada à modalidade que será praticada, para pagamento de instrutores e treinadores, aquisição de material didático, para fazer frente as necessidade de academias, treinamentos especiais, aquisição de medicamentos mediante receitas médicas e tratamentos de lesões e de saúde.

Art. 23. O atleta beneficiado com a bolsa atleta celebrará um termo de cooperação, contendo o total da importância a ser recebida, a forma de pagamento, os resultados presumidos a serem alcançadas, competições que venham participar, prazo de vigência e a utilização da logomarca do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 24. O valor da bolsa atleta será definido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com o § 2º do Art. 14 da presente Lei.

**Seção II
Das Ajudas de Custo**

Art. 25. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá pagar ajudas de custo para atletas de modalidades esportivas individuais e equipes esportivas, para participar de competições regionais e nacionais, a fim de atender as necessidades de deslocamentos, alojamento ou hospedagem, traslado, e alimentação.

§ 1º. As ajudas de custo serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º. A fixação do valor das ajudas de custo será avaliada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em conformidade com o § 2º do Art. 14 da presente Lei e deferida pelo prefeito.

**Capítulo VI
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 26. As praças esportivas, ginásios de esportes, arenas esportivas, as academias públicas serão da responsabilidade administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 27. Serão garantidas as condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte para portadores de necessidades especiais e deficiência física, na forma do capítulo V, Art. 229 e seguintes da L.O.M. através de Lei Específica.

Art. 28. A administração pública municipal através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incentivará e apoiará a institucionalização de ligas e associações esportivas, contribuindo para a formação da sociedade civil organizada e o capital social e humano do município.

Art. 29. Assegura-se o apoio financeiro, material e de equipamentos a agremiações esportivas profissionais, atletas de auto rendimento, municipais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, mediante convênio ou contrato, contendo plano de trabalho, com o propósito de representar a imagem do município, quanto às suas tradições e vocações esportivas.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Executivo Municipal conveniar com a Liga Araciense de Desportos e/ou Associações Esportivas, repassando recursos financeiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-3076/3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

através de convênio, a título de subvenção, conforme dispõe o §2º do Art. 26 da Lei Complementar Federal 101/00, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer.

Art. 31. Até a implantação da Comissão Esportiva Julgadora, o titular da pasta de Esportes, nomeará seus membros de forma provisória.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, anualmente, ao final do ano, no encerramento das atividades, realizará um evento para premiar os atletas que se destacarem, técnicos esportivos e profissionais do esporte, com aprovação prévia dos escolhidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º. Os premiados receberão uma certificação através de Certificado e uma medalha de honraria, com a denominação a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Esportes.

§2º. A premiação e honraria não terá natureza remuneratória, não gerando nenhum ônus financeiro para o município.

§3º - A premiação das competições esportivas promovidas e apoiadas pela Administração Pública Municipal será adquirida com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 34. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 19 de Dezembro de 2014; 55º da Emancipação Político-administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração